

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de Serviços, de um lado a **IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA-PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 07.902.410/0001-77**, estabelecida na Avenida José Callegari, Nº 647, CEP: 85884-000 na cidade de Medianeira (PR), doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

APTA SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 24.286.214/0001-34**, estabelecida a Rua Rio Branco, Centro, nº 2002, CEP: 85.884-000, na cidade de Medianeira (PR). **CONTRATADOS**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a elaborar:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**;
- b) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**;
- c) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – **LTIP**;
- d) Realizar os envios de eventos s2240 ao E-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá sua vigência no período de **09/10/2024 a 09/10/2026** podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante subscrição de novo termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.200,00**, á vista no boleto bancário para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – **LIP**. Pagará também o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por envio de eventos s2240 realizado de forma avulsa ao E-Social.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os custos com adendos em programas e laudos, novos documentos, elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), cadastro e envio ao ESOCIAL de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), investigação de acidente de trabalho, assistência técnica em perícia judicial trabalhista, cursos e treinamentos técnicos, elaborados pela contratada, não relacionados na cláusula terceira, terão seus valores combinados entre as partes interessadas, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, e o serviço só será prestado após aprovação de orçamento e aceite formal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As análises laboratoriais dos agentes químicos para elaboração dos programas e laudos, bem como adendos de função, caso necessário, ficam por conta da **CONTRATANTE**, após a aprovação do orçamento complementar específico.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os **ADENDOS** de novas funções, riscos e ou setores nos programas e laudos já elaborados pela contratada para a contratante terão seus valores negociados a parte e a elaboração só ocorrerá após a aprovação de orçamento pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO QUARTO: Os pagamentos dos valores contratados deverão ser realizados nas datas acordadas anteriormente ao faturamento, o não cumprimento estará sujeito a pena de pagamento de multas e juros.

CLÁUSULA QUARTA: A coleta de dados para a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT** e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – **LIP**, será agendada em até 10 dias úteis após assinatura do contrato e os documentos contratados serão entregues em até 60 dias após a realização da coleta de dados.

CLÁUSULA QUINTA: Como forma de viabilizar as atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Fornecer todos os dados e informações para a elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – **LIP**, inclusive com relação e descrição das ocupações (funções) e descrição do processo de trabalho, de forma específica e detalhada, bem como os nomes dos funcionários lotados em cada setor, no prazo solicitado pela **CONTRATADA**, pois o prazo de entrega correrá a partir destes dados estarem em posse da contratada;

- b)** Em caso de necessidade de elaboração de **ADENDOS** de novas funções, riscos e ou setores nos programas e laudos já elaborados pela contratada para a contratante, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** com o prazo mínimo de **5 dias úteis** antes da realização de consulta admissional, para que sejam realizadas as avaliações para a elaboração do adendo;
- c)** Relatar de forma expressa e minuciosa, a ocorrência de acidente de trabalho, suas características e nuances;
- d)** Implantar ações específicas de medicina e segurança do trabalho, com fidelidade, nas condições e forma propostas, caso detectada suas necessidades pela **CONTRATADA**;
- e)** Caso seja criado um setor novo, função, altere o layout ou processo produtivo a **CONTRATANTE** deve comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, ou se possível antecipadamente para que as atualizações e ou adendos nos programas e laudos sejam realizadas;
- f)** Em caso de demissão de trabalhador, informar imediatamente a **CONTRATADA** para que seja realizada a baixa do trabalhador no sistema de gestão SGG, caso contrário o mesmo estará sendo cobrado junto aos demais trabalhadores ativos;
- g)** Obedecer rigorosamente os ditames da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito à contratação regular dos funcionários, jornadas de trabalho, descansos semanais remunerados, férias, folgas, atividades desenvolvidas, entre outras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** expressa plena ciência de que a inobservância de qualquer dos preceitos contidos nos itens acima, pode demandar no total comprometimento das atividades da **CONTRATADA**, a qual, nestas condições, ficará isenta de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrência de acidente de trabalho envolvendo empregados não registrados ou em desacordo com a legislação trabalhista, bem como aqueles que estejam trabalhando em dia destinado a descanso semanal remunerado, férias, folga ou em atividade

diferente da contratada, fica a **CONTRATANTE** desde logo cientificadas de que não poderão os **CONTRATADOS** dar encaminhamento aos procedimentos ordinários inerentes, ficando deste modo, igualmente eximida de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente as orientações dos **CONTRATADOS** no que diz respeito aos projetos e avaliações, sendo que na hipótese de inobservância destes, a mesma se eximirá de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de cancelamento de contrato por parte da **CONTRATANTE** a empresa **CONTRATADA** deverá ser comunicada com **30 dias de antecedência**, e todos os valores pendentes referentes a serviços prestados deverão ser quitados antes do cancelamento.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o fórum da Comarca de Medianeira (PR), para resolver quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato.

E por assim haverem livremente ajustado, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Medianeira, 09 de Outubro de 2024.

ASSINATURAS:

IPREMED INSTITUO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA-PR

Marta Regiana Ribeiro Fracaro

CPF: 021.861.319-94

APTA SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA

CNPJ: 24.286.214/0001-34

Documento assinado por meio do

certificata

Datas e horários baseados em Brasília - Brasil
Certificado de assinaturas gerado em 09 de outubro de 2024 às 13:37:53
Sincronizado com o NTP.Br



IPREMED INSTITUO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA-PR



<https://viewer.certificata.com.br/signature/envelope/d7ab1700-2fbc-4da8-bc6e-5b6803bf1768>

Assinaturas

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
+55 (45) 9 9951-5343



Linha do Tempo

9 de outubro de 2024 às 12:03:02

Giovana Camilo criou o envelope no dia 09/10/2024 às 12:03:02:-03:00

9 de outubro de 2024 às 13:37:52

Marta Regiana Ribeiro Fracaro assinou - Telefone: +55 (45) 9 9951-5343 - IP: 177.173.203.190 - Geolocalização: -25.2906836,-54.0882662 - Documento de identificação informado: 021.861.319-94 no dia 09/10/2024 às 13:37:52:-03:00